



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI N.º 006/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Guaçuí, para o exercício de 2025, no valor de até R\$ 1.763.294,00 (um milhão, setecentos e sessenta e três mil, duzentos e noventa e quatro reais), através das seguintes dotações:

0800	Secretaria Municipal de Educação	
08000801	Secretaria Municipal de Educação	
08000801.12	Educação	
08000801.12361	Ensino Fundamental	
08000801.123610012	Alimentação aos Educandos	
08000801.123610012.2.021	Aquisição, Preparo e Distribuição da Merenda Escolar do Ensino Fundamental	
08000801.123610012.2.021 3.3.93.39.000	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica – Consórcio Público Do Qual O Ente Participe	1.063.294,00

0800	Secretaria Municipal de Educação	
08000801	Secretaria Municipal de Educação	
08000801.12	Educação	
08000801.12365	Educação Infantil	
08000801.123650012	Alimentação aos Educandos	
08000801.123650012.2.114	Aquisição, Preparo e Distribuição da Merenda Escolar Ensino Infantil e Pré-Escolas	
08000801.123650012.2.114 3.3.93.39.000	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica – Consórcio Público Do Qual O Ente Participe	350.000,00

0800	Secretaria Municipal de Educação	
08000801	Secretaria Municipal de Educação	
08000801.12	Educação	
08000801.12365	Educação Infantil	
08000801.123650012	Alimentação aos Educandos	
08000801.123650012.2.115	Aquisição, Preparo e Distribuição da Merenda Escolar Ensino Infantil Creche	
08000801.123650012.2.115 3.3.93.39.000	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica – Consórcio Público Do Qual O Ente Participe	350.000,00

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, as definidas nos Incisos, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º. O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.



Assinatura digitalizada em: <http://cmguacui.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003200330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 19 de maio de 2025.

VAGNER RODRIGUES

PEREIRA:0201418070

9

Assinado de forma digital por

VAGNER RODRIGUES

PEREIRA:02014180709

Dados: 2025.05.19 13:52:08

-03'00'

VAGNER RODRIGUES PEREIRA

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://spl.cmguaqui.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003200330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais vereadores:

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal de Guaçuí, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, conforme disposto no art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições ao município, de realizar despesas relativas à gestão associada de serviços, por meio da execução indireta, através de contratos de programas a serem firmados junto a Consórcios Públicos, no âmbito de cooperação interfederativa, destinado ao fornecimento de merenda escolar, visando ofertar aos alunos da rede escolar municipal, merenda escolar de melhor qualidade e com maior valor nutricional.

Para atender as exigências legais, a despesa em questão deve ser realizada através de dotação específica no orçamento da Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES, na modalidade de despesa ***“93 - Aplicação Direta Decorrente De Operação De Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes Dos Orçamentos Fiscal e Da Seguridade Social Com Consórcio Público Do Qual o Ente Participe”***.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de extrema necessidade, e, obrigatoriedade legal, conforme estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

VAGNER RODRIGUES

PEREIRA:0201418070

9

Assinado de forma digital
por VAGNER RODRIGUES

PEREIRA:02014180709

Dados: 2025.05.19 13:51:23
-03'00'

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

